

Universidade de Évora

Regulamento do Laboratório

Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus

Artigo 1º

Missão e objeto

1. De acordo com o Despacho n.º 1884/2010, de 27 de Janeiro, que em anexo publica os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, o laboratório é uma unidade científico-pedagógica destinada a apoiar os ensinos, as atividades de investigação, o desenvolvimento e a prestação de serviços à comunidade.
2. Os ensinos ministrados na Escola, na sua componente de práticas laboratoriais, devem articular-se essencialmente com o Centro de Aprendizagem e Treino de Práticas de Enfermagem, recebendo os contributos necessários dos restantes Centros integrados no Laboratório.
3. A investigação desenvolvida pelos diversos Centros do laboratório deverá articular-se com o Centro de Investigação e Tecnologias da Saúde ou com outros Centros de Investigação.
4. A prestação de serviços à comunidade pelos diversos Centros que integram o Laboratório deverá ser sempre desenvolvida em articulação com o Diretor do Laboratório.

Artigo 2º

Composição

1. O Laboratório é composto pelos seguintes Centros: Centro de Aprendizagem e de Treino de Práticas de Enfermagem, Centro de Educação para a Saúde e Centro de Suporte Básico e Avançado de Vida.
2. Por Despacho do Diretor da Escola poderão ser criados novos Centros de acordo com o processo de desenvolvimento da Escola.



Artigo 3º

Coordenação e recursos humanos

1. O Laboratório é dirigido por um professor, designado pelo Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e os Diretores dos Departamentos, designado Diretor do Laboratório.
2. Do Laboratório faz parte uma comissão científico-pedagógica, denominada Comissão do Laboratório, constituída pelos Diretores dos diversos Centros que o integram, designados pelo Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e os Diretores dos Departamentos, que será presidida pelo Diretor do Laboratório.
3. Para o apoio às diversas atividades do Laboratório serão nomeados pelo Diretor da Escola, ouvido o Secretário da Escola, assistentes técnicos e assistentes operacionais da carreira de Pessoal Não Docente afetos à Divisão de Apoio Técnico-administrativo considerados necessários e propostos pela Comissão de Laboratório.
4. O mandato do Diretor terá a duração de dois anos, renovável uma vez por igual período de tempo.

Artigo 4º

Competências do Diretor do Laboratório

1. Representar a Unidade Orgânica;
2. Coordenar os espaços destinados ao laboratório e o respetivo equipamento, garantindo a eficácia do seu funcionamento;
3. Supervisionar a organização, o acondicionamento, o funcionamento dos equipamentos e a gestão dos stocks dos materiais de uso corrente;
4. Providenciar as reparações com carácter de urgência dos equipamentos;
5. Preparar, anualmente, uma lista do equipamento técnico, discriminando:
 - a) Material existente em boas condições de funcionamento;
 - b) Material com necessidade de reparação / manutenção;
 - c) Material para abate;
 - d) Material extraviado.
6. Preparar as propostas fundamentadas de aquisição de novos equipamentos e dos materiais de uso corrente, dos diretores dos diversos Centros, a apresentar até 30 de junho ao Diretor da Escola;
7. Propor ao Diretor da Escola as medidas para melhorar o funcionamento do Laboratório.



Artigo 5º

Competências da Comissão do Laboratório

1. Elaborar o plano de ação do Laboratório.
2. Propor o plano de atividades ao Diretor da Escola
3. Elaborar o relatório de atividades.
4. Garantir o funcionamento do laboratório nas suas funções de ensino, investigação e serviço à comunidade, considerando as atividades planeadas pelos diversos Centros.
5. Coordenar as atividades do Laboratório garantindo a eficácia do funcionamento dos diversos Centros.

Artigo 6º

Competências dos Diretores do Centros

1. Coordenar as atividades do Centro que dirigem.
2. Propor o plano de ação do Centro à Comissão de laboratório.
3. Coordenar as atividades de extensão à comunidade relacionadas com o centro.
4. Coordenar as atividades de investigação relacionadas com o Centro, em colaboração com o Centro de Investigação.

Artigo 7º

Competências do Pessoal Não Docente de apoio ao Laboratório

O Pessoal Não Docente de apoio ao Laboratório terá competências administrativas e técnico-operacionais:

1. Assegurar a operacionalidade dos espaços destinados ao laboratório;
2. Preparar, em tempo oportuno, o material necessário às atividades letivas, de investigação e de extensão à comunidade;
3. Comunicar, ao Diretor do Laboratório, tão cedo quanto possível, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente, detetadas ou comunicadas pelos diretores dos diversos Centros, docentes ou estudantes
4. Assegurar o correto acondicionamento dos materiais e a preservação, nas melhores condições de funcionamento dos equipamentos;
5. Repor, diariamente, os materiais de consumo utilizados no Laboratório;
6. Organizar e gerir os stocks, dando conhecimento ao Diretor do Laboratório das



necessidades de reposição de equipamentos e materiais;

7. Eliminar os resíduos, de acordo com as normas de triagem de resíduos;
8. Controlar eventuais saídas de materiais dos laboratórios, após a devida autorização do Diretor do Laboratório;
9. Conferir o material requisitado no ato da sua entrega, comunicando ao Diretor do Laboratório a receção de material e possíveis falhas em relação aos pedidos efetuados;
10. Executar a limpeza interior de armários, materiais e equipamento, conforme os procedimentos adequados;
11. Prestar as informações necessárias à realização do inventário do material e equipamento;
12. Colaborar em todos os processos administrativos com o Diretor e Comissão do Laboratório;
13. Colaborar com os diversos Centros nas atividades desenvolvidas;
14. Organizar os dados estatísticos referentes a todo o funcionamento do laboratório.

Artigo 8.º

Funcionamento dos espaços do laboratório

1. Os utilizadores dos espaços destinados ao laboratório são os estudantes e docentes da Escola, bem como outros utilizadores externos, quando previamente autorizados pelo Diretor do Laboratório.
2. As salas destinadas ao Laboratório têm por regra, o seguinte horário de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, entre as 8.00 e as 20.00 horas, podendo vir a sofrer alterações de acordo com as necessidades dos estudantes, investigadores ou com a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 9º

Disposições finais

1. Os Diversos Centros que constituem o Laboratório da ESESJDUE, deverão fazer os seus regulamentos de funcionamento interno, que será aprovado pela Comissão de Laboratório e enviado à Assembleia de Representantes para aprovação.
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Diretor do Laboratório, consultada a Comissão do Laboratório.